



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 006/2003

Autoriza a concessão de abono a professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de um abono pecuniário para os professores que, no ano de 2.002, atuaram como docentes ou em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes no ensino fundamental.

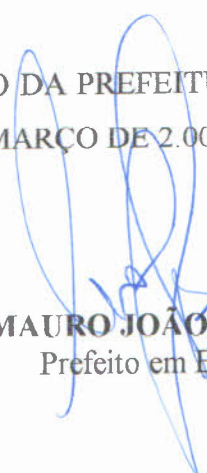
Art. 2º. O recurso para a concessão do abono corresponde à diferença entre o que foi efetivamente pago aos professores enquadrados no artigo anterior, no ano de 2.002, e o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município, no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º. O valor do abono a ser recebido pelo professor será proporcional ao seu vencimento e ao número de meses que exerceu as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando o abono, com definição do total a ser repassado aos professores, incluindo o valor das aplicações incidentes sobre o saldo bancário até a data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Prefeito em Exercício